



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; vem com reciprocidade de respeito, por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da **INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA na concorrência pública de edital nº 001/2021/SMI-CP**, o que faz pelas razões que passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados da publicação do ato de inabilitação do licitante, conforme o artigo 165, I, c, Lei n. 14.133/2021.

A publicação se deu no dia 06 de julho de 2021 (terça-feira) e faz-se o prazo fatal no dia 09 de julho de 2021 (sexta-feira). Logo, não há o que falar em intempestividade do presente recurso.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO À INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cariré por meio do edital de concorrência pública de nº 001/2021/SMI-CP deu início a processo licitatório do qual a empresa recorrente solicitou habilitação. Contudo, no dia 06 de julho de 2021, a empresa foi surpreendida com decisão espantosa por sua inabilitação - sem qualquer motivo razoável ou uma apresentação de forma clara pela comissão de licitação do município.

Recet em:  
08.07.2021  
*[Handwritten signature]*

Prefacialmente, é notório que há uma tendência imotivada e sem qualquer fundamentação na inabilitação da empresa em questão, pois, a única justificativa apresentada refere-se a valores incompatíveis que foram verificados apenas no TCE. A publicação concedida ao licitante é apenas a seguinte com relação à inabilitação:

03	ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ: 12.049.385/0001-60	NÃO	• APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM INFORMAÇÕES IMPRECISAS E DUVIDOSAS, IMPOSSIBILITANDO A AVERIGUAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA E POR CONSEQUENTE DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO EDITAL CONFORME VALORES TRAZIDOS NO BALANÇO E CONFRONTADAS DOS DADOS EXTRAÍDOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ - TCE-CE ANEXO A ESTA ATA
----	--	-----	--

A justificativa apresentada para não habilitar a empresa é limitada a avaliação feita apenas no TCE, sem considerar para além dos municípios cearenses, outros contratos da licitante - ou mesmo o seu balanço contábil. Veja-se, que o mesmo foi realizado em outras empresas, conforme se observa dos arquivos em anexo com os balanços das outras licitantes habilitadas - sendo que, no caso destas, houve a habilitação.

Observe-se que o relatório do TCE é limitado aos municípios, não considera, portanto, outras prestações de serviço que a empresa tenha realizado, logo, isso não constitui um motivo para inabilitação. Ainda mais, porque as outras empresas encontram-se na mesma situação da recorrente.

O relatório que ora se apresenta do contabilista bem demonstra que obedece às boas práticas contábeis e todas as informações estão corretas, portanto, não há NENHUM motivo para que este balanço seja questionado quanto à integridade dos dados - não há qualquer irregularidade.

Se o município considerou apenas os dados do TCE, nenhuma das empresas no pleito, estaria apta a ser contratada para realização do empreendimento.

Ressalta-se ainda, que se algo a mais foi considerado com relação ao balanço da empresa, deveria constar da decisão que a inabilitou - sendo, portanto, um grande absurdo que não haja a indicação clara com relação ao que motivou o município a colocar a empresa com status de inabilitada na referida licitação.

Notório que diante de um balanço que não tem irregularidades, não há motivo algum para que se inabilite um concorrente em licitação, senão, vejamos, o entendimento do TJSC que segue:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. NÃO HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE ANTE IRREGULARIDADES NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO. **SITUAÇÃO ECONÔMICA CONSIDERADA ESTÁVEL PELA DIRETORIA FINANCEIRA DA CASA LICITANTE. APTIDÃO SUFICIENTE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA QUE PREVALECE SOBRE RIGORISMOS FORMAIS. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.** APELOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0310123-13.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 12-02-2019)." (grifou-se)

Veja-se, ainda, que este tipo de decisão imotivada fere por óbvio os princípios que regem a Administração Pública, previstos na Constituição Federal de 1988 no art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As licitações têm o claro escopo de buscar a eficiência da máquina pública, e devem ser realizadas com extrema clareza e publicidade dos atos administrativos, primando pela impessoalidade das relações, e sobretudo, obedecendo aos trâmites legais.

Não cabem decisões arbitrárias tomadas pelos órgãos da Administração Pública, independente do ente da federação que esteja atuando. Os atos administrativos devem ser motivados - ou seja, com

clara fundamentação jurídica, pautada pela legislação e de acordo com os princípios da Administração Pública.

O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato.

Nesse sentido, observe-se o disposto pela Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que afirma no art. 5º os princípios da Administração, e com especial ênfase, nota-se o que se refere à transparência e igualdade nos atos administrativos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Muito estranha a falta de apresentação motivada e não exposição do que realmente levou a empresa a ser retirada da concorrência. Aparenta ser algo estabelecido de forma arbitrária pelo município.

A concorrência não está sendo respeitada da forma devida, pois não se utiliza de critérios de igualdade na avaliação dos dados contábeis das licitantes.

Ora, é deveras peculiar que para as empresas habilitadas não haja problema com a incongruência entre balanço real e o do TCE, e este seja o motivo de inabilitação da licitante que

recorre - como se não tivesse apresentado documentos suficientes que atestem a saúde econômica e financeira da empresa.

**DO PEDIDO DE REVISÃO DO DECISÃO DE INABILITAÇÃO**

Deste modo, diante de todo o exposto, requer-se que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa para participação da concorrência, haja vista que outras licitantes foram habilitadas, e da mesma forma que a recorrente, tinham incongruências entre seus balanços e os do TCE. Pede-se, portanto que seja realizada a habilitação da recorrente.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de Julho de 2021.

*Fco Pinheiro Neto*

*Oab Ce 18.701*

*Nardejane Martins*

*Oab Ce 28.419*

*Marília Cordeiro*

*Estagiária de Direito*

*Andressa Sampaio*

*Estagiária de Direito*

*Marcos Chaves da Cunha*

Marcos Chaves da Cunha  
Advogado  
OAB-CE 38.603

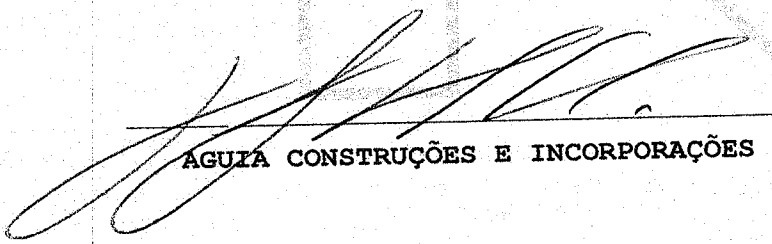


# DOC 01- PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; nomeia e constitui como seu procurador o Dr. FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 18.701, membro do escritório **PINHEIRO NETO ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o Registro nº **1.131j** com endereço profissional sito à Edifício Juridical Center, Avenida Maximiniano da Fonseca, nº 1400, sala 804, Luciano Cavalcante, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para propor ações para atuar em processos licitatórios especialmente na licitação de concorrência pública de nº 001/2021/SMI-CP da Prefeitura Municipal de Cariré.

Fortaleza, 06 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**



# DOC 02- SUBTABELECIMENTO



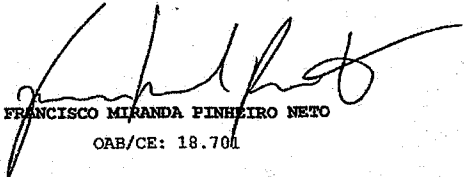


**PN**  
**PINHEIRO NETO**  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA  
1.131J

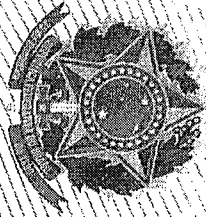
**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS**

FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 18.701, com escritório profissional situado na Av. Almirante Maximiliano da Fonseca, nº 1400, sala 804, Eng. Luciano Cavalcante, CEP: 60811-341, Fortaleza - CE, com endereço eletrônico drpinheironeto@yahoo.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, NARDEJANE MARTINS CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE 28.419; **MARCONDES CHAVES DA CUNHA**, brasileiro, advogada inscrita na OAB/CE 38.603; **MARILIA CORDEIRO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº 077.683.613-77; **ANDRESSA SHEIDER SAMPAIO PAULA**, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº 071.605.093-58, para fins de atuação em processos administrativos e licitatórios, e especialmente na licitação de concorrência pública de nº 001/2021/SMI-CP da Prefeitura Municipal de Cariré, da outorgante AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160.

Fortaleza, 06 de Julho de 2021.

  
FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO  
OAB/CE: 18.701

JURIDICAL CENTER  
Av. Alm. Maximiliano da Fonseca, 1400 - SL 804 | E: drpinheironeto@yahoo.com.br  
Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60811-341 | I: pinheironetoadvocacia  
☎ 99942.1283 ☎ 98201.6707 | https://frpinheironeto.adv.br/



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:  
18701

NOME  
FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO

FILIAÇÃO  
LUIZ GONZAGA PORTO PINHEIRO  
SHERIDAN MARIA BESSA PINHEIRO

NATURALIDADE  
FORTALEZA-CE

RG  
95004009440 - SSPCE  
DOADOR DE ÓRGÃOS E TEGIDOS

SEM

DATA DE NASCIMENTO

10/02/1980

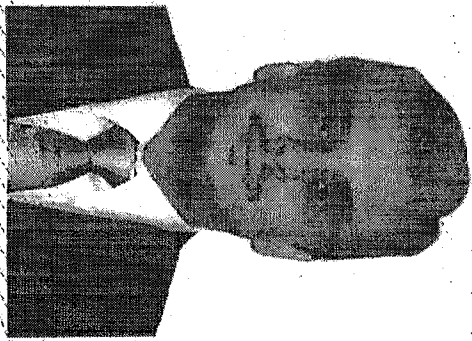
CPE

835.985.453-04  
VIA EXPEDIDO EM

02 16/02/2016

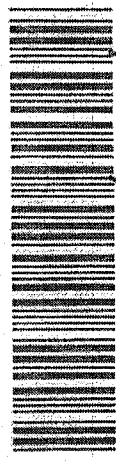
MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL  
PRESIDENTE

**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

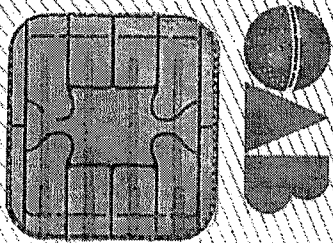


*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR



22/08/22



OBSERVAÇÕES

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**06545676**



**PINHEIRO NETO**  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA  
OAB CE 1.131J



# DOC 03- PARECER CONTÁBIL

## PRINCIPAIS ITENS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/05/2021.

### Contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

A empresa encerrou 31/12/2020 com Disponibilidades e Aplicações financeiras (circulante) de R\$ 783.633,64. O saldo de Contas a Receber no valor de R\$ 411.560,59. Outros créditos de impostos a recuperar e estoque no valor de R\$ 263.249,18. Totalizando um Ativo Circulante de R\$ 1.458.443,41. O Ativo Não Circulante composto pelas contas de Investimento e Imobilizado somaram o valor de R\$ 226.584,04.

Em relação aos passivos, a empresa possuía Endividamento total de curto prazo no valor R\$ 232.347,83. O Patrimônio Líquido era de R\$ 1.452.679,62, composto, pelos lucros acumulados de R\$ 252.679,62 e pelo capital social de R\$ 1.200.000,00.

### Demonstração de Resultados;

A empresa acumulou no ano 2020 receita bruta de R\$ 2.578.777,40, e lucro líquido de R\$ 239.999,09.

## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro que as informações constantes das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices do Balanço, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente, Notas Explicativas, foram elaboradas com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e sob as Normas Brasileiras de Contabilidade e Melhores Práticas Contábeis publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, e refletem adequada e integralmente a situação financeira e patrimonial da sociedade empresária ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.049.385/0001-60.

Fortaleza-CE, 08 de Julho de 2021.

JONAS TRIOFÍNIO PINTO DE ABREU CARVALHO  
CRC CE 018583/O-5  
Rua Souza Girão, 199, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-370.  
Tel.: (85) 3227-1917 / 99953-1285

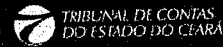
**DOC 04-**  
**BALANÇO EMPRESAS**  
**HABILITADAS**



	A	B	C	D	E
	EMPRESA	CNPJ	BALANCO	TCE	
1	BEIJA FLOR	09.586.891/0001-84	13.630.909,17	4.500.386,93	
2	CNT CONSTRUTORA	12.314.392/0001-42	11.799.858,07	9.833.727,61	
3	CONSTRAM	72.432.727/0001-59	10.498.776,50	8.331.809,23	
4	E&J LTDA	41.634.619/0001-35	27.961.873,89	10.649.508,46	
5	EP ENGENHARIA	20.621.535/0001-97	178.500,00	0,00	
6	TF LOCAÇÕES	18.010.834/0001-43	15.840.439,18	14.909.307,23	
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					



# PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - cnt - construtora nova terra - municípios

## CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA

2020

Nome Completo: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA  
CPF/CNPJ: 17.314.392/0001-02

Escolher outro ano

### Municípios

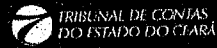
Foram encontrados 17 municípios - Total: R\$9.833.727,61

Município	Valor Recebido(R\$)
1. <u>URIOCA</u>	1.692.275,83
2. <u>SANTANA DO ACARAÚ</u>	1.537.368,83
3. <u>ITAPIPOCA</u>	1.310.741,37
4. <u>IRACUCUBA</u>	1.210.630,58
5. <u>TRAIRI</u>	751.560,64
6. <u>SOBRAL</u>	716.047,63
7. <u>MIRAIMA</u>	653.833,54
8. <u>CARDIM</u>	464.969,34
9. <u>MORRINHOS</u>	341.211,77
10. <u>FRECHERINHA</u>	316.898,21
11. <u>PACATUBA</u>	229.097,46
12. <u>PACUJA</u>	226.978,16
13. <u>ACOPIARA</u>	135.000,00
14. <u>SÃO BENEDITO</u>	106.250,00
15. <u>ITAPIUNA</u>	100.000,00
16. <u>CHAVAL</u>	25.992,00
17. <u>MARTINOPÓLE</u>	9.880,00





# PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouidoris  
Você está em: portal - construtora beija-flor ltda me - municipios

## CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA ME

2020

Nome Completo: CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA ME  
CPF/CNPJ: 09.586.891/0001-84

Escolher outro ano -

### Municípios

Foram encontrados 6 municípios - Total: R\$4.500.386,93

Município	Valor Recebido(R\$)
1. TABULEIRO DO NORTE	1.471.431,89
2. ANTONINA	1.211.701,02
3. FORTALEZA	890.954,10
4. TERAPIA	412.354,71
5. ARACATI	391.560,40
6. HORIZONTE	122.389,31



Portal da Transparência dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Você está em: portal > construtora e j ltda - me > municípios

**CONSTRUTORA E & J LTDA - ME** 2020  
Nome Completo: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 41.634.619/0001-35 Escolher outro ano >

**Municípios**  
Foram encontrados 5 municípios - Total: R\$ 10.649.508,46

Município	Valor Recebido(R\$)
1. <u>SOBRAL</u>	6.304.486,31
2. <u>TIANGUA</u>	2.657.428,71
3. <u>COBEAU</u>	978.095,31
4. <u>ITAREMA</u>	641.964,02
5. <u>FOROQUILHA</u>	67.544,07

PDFs: NFE 032 - 09.07.2021.pdf, E&J LTDA.pdf, BEVA FLOR.pdf, TF LOCAÇÕES.pdf, CNT CONSTRUTORA.pdf

30°C 11:15 PTB2 08/07/2021



# PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Forrecadores | Localizar | Outil de Busca

Você está em: portal > E. P. Engenharia Locações e Serviços Eireli ME - Municípios

**E. P. ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** 2020

Nome Completo: E. P. ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME  
CPF/CNPJ: 20.621.535/0001-97 Escolher outro ano >

Não foi encontrado Registro para o exercício de 2020

*Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.*

[Voltar](#)



Portal da Transparência dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - constran construçao e arquitetura ltda. - municípios

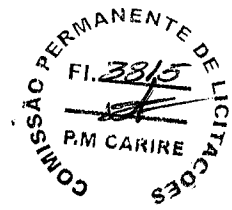
**CONSTRAN CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA.** 2020  
Nome Completo: CONSTRAN CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA. Escolher outro ano >  
CPF/CNPJ: 72.432.777/0001-59

**Municípios**  
Foram encontrados 9 municípios - Total: R\$8.331.809,23

#	Município	valor Recebido(R\$)
1	FORTALEZA	2.171.214,15
2	CRATO	2.101.841,57
3	ITAREMA	1.738.190,08
4	ORÓS	791.541,34
5	JURICA DE JERICOACOARA	462.736,96
6	TRAIRI	399.635,27
7	JUAZEIRO DO NORTE	391.616,77
8	MARANGUAPE	241.871,20
9	MARACANAU	32.212,44

PDFs: NFF 052 - 08.07.2...pdf, F81 LTDA.pdf, 8FUA FLORE.pdf, TF LOCAÇÕES.pdf, CNT CONSTRUTORA.pdf

30°C | 11:14 | 08/07/2021



Portal da Transparência dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localização | Ocorrência

Você está em: Portal - TF Construções Ltda - municípios

**TF CONSTRUÇÕES LTDA** 2020  
Nome Completo: TF CONSTRUÇÕES LTDA  
CPF/CNPJ: 15.010.834/0001-43 Escolher outro ano >

**Municípios**  
Foram encontrados 15 municípios - Total: R\$14.909.307,23

Município	Valor Recebido(R\$)
1 JAGUARJANA	5.720.709,00
2 CANINDÉ	1.636.896,92
3 TRAIRI	1.215.317,25
4 BANABUÍ	1.119.658,59
5 QUIXADA	970.327,60
6 ITAPAJÉ	881.757,36
7 PEDRA BRANCA	852.030,42
8 ITAPIUNA	817.975,86
9 PARAMOTI	688.940,56
10 TURURU	311.717,50
11 DEPUTADO JERAGUAN PINHEIRO	193.350,75
12 PIQUET CARNEIRO	150.631,90
13 PARAIPABA	147.803,50
14 ARACOIABA	117.619,60
15 ERERE	84.544,02

Exibir todos

NFE 652 - 03.07.2...pdf | E&I LTDA.pdf | BEJA FLOR.pdf | TF LOCAÇÕES.pdf | CNT CONSTRUTORA.pdf

30°C | 11:24 | 08/07/2021